



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040 / Fax: (55) 3234 - 1060

gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.697, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Altera o Art. 5º, da Lei nº 777, de 12 de dezembro de 2006, que “Regulamenta o Serviço de Transporte Escolar no Município e dá outras providências” e revoga a Lei nº 1.637, de 09 de abril de 2019.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 5º, da Lei nº 777, de 12 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º É obrigatório, para todos os veículos do transporte escolar, incluindo aos terceirizados, vistorias semestrais para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria DETRAN/RS nº 115, de 08 de abril de 2013.

Parágrafo único. O laudo de inspeção de segurança dos veículos deverá ser emitido por Engenheiro regularmente habilitado no CREA, pelas Instituições Técnicas Licenciadas pelo DENATRAN ou por profissionais vinculados às Prefeituras, igualmente habilitados para a função.”

Art. 2º Os demais dispositivos constantes na Lei nº 777/2006 permanecem inalterados.

Art. 3º Revoga a Lei nº 1.637, de 09 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 07 de maio de 2020.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA
Prefeito Municipal